



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 62 – CENTRO  
TELEFONE: (34) 3671-8260



**LEI Nº.2.171, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

*Reestrutura a Lei Municipal nº 1.283, de 18 de novembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação, modificada pela Lei Municipal nº 1.291/1999, e Lei Municipal nº 1.569/2002.*

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, de São Gotardo, terá função consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, aos assuntos referentes à educação, com ações conjuntas e harmônicas junto aos órgãos locais, responsáveis pela gerência da educação municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar seu regimento interno;

II – participar da elaboração da política de ação do poder público para a educação da rede Municipal e do Município;

III – garantir o cumprimento da legislação educacional na esfera federal, estadual e municipal;

IV – normatizar e deliberar sobre;

a) Plano decenal municipal de Educação, fazendo cumprir as metas estabelecidas.

b) Plano plurianual de Educação.

c) Orçamento anual destinado à Educação.

d) Plano de Carreira, Cargos e salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

e) Critérios para seleção, contratação e efetivação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

f) Formas de cooperação entre Estado e Município e acompanhar a política de convênios educacionais entre Município, entidades públicas e privadas.

g) Avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino em âmbito técnico-administrativo e pedagógico.

V- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, de fundos federais, estaduais e municipais, através do Conselho do FUNDEB;

VI – Divulgar prestação de contas referentes à Educação;

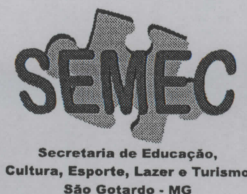
VII – Emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Instituições Escolares no município;

VIII – Promover Sindicâncias nas Instituições Escolares no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 62 – CENTRO  
TELEFONE: (34) 3671-8260



- IX – Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino da Rede Municipal de Educação;
- X – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI – Promover anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- XII – Divulgar sistematicamente suas atividades, através de publicações nos veículos de comunicação do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I – 01 (um) representante de professores de cada instituição educacional municipal, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- II – 01 (um) representante de Supervisores Escolar da rede municipal de ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores Escolar da rede municipal de ensino;
- IV – 01 (um) representante da Educação Inclusiva da rede municipal de ensino;
- V – 01 (um) representante de Pais de alunos, da rede municipal de ensino;
- VI – 01 (um) representante de alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VII- 01 (um) representante de Servidores Técnico-Administrativo da rede municipal de ensino;
- VIII - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- IX- 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo.


§ 2º Caberá ao conselheiro suplente substituir o efetivo, nos seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e facultada a substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e instituições representantes, mediante comunicação oficial de seu Presidente.

§ 4º Todos os Conselheiros terão domicílio em São Gotardo (MG).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 30 de Junho de 2016.

  
**SEIJI EDUARDO SEKITA**

*Prefeito Municipal*